

RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 13 DE 03 DE JULHO DE 2020

Aprovar “*ad referendum*” a pactuação de critérios, prazos e procedimentos do cofinanciamento dos recursos extraordinários oriundos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, a serem repassados para Benefícios Eventuais.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião de Mesa Diretora no dia 03 de julho de 2020, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local;

CONSIDERANDO A Lei 17.819 / 2019, do FEAS/SC, que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/SC nº 04 de 22 de abril de 2020, publicada no DOE SC nº 21.257 de 28/04/2020 que dispõe a respeito da regulamentação, concessão e cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 507/2020, nº 509/2020, nº 515/2020 e nº 521/2020, as determinações da Secretaria de Estado da Saúde (SES), bem como o Plano de Contingência para Resposta as Emergências em Saúde Publica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

CONSIDERANDO, a Resolução nº 006 de 02 de julho de 2020 que dispõe sobre a pactuação do cofinanciamento dos recursos extraordinários oriundos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, a serem repassados para Benefícios Eventuais, bem como, critérios, prazos e procedimentos do repasse dos recursos para Benefícios Eventuais.

CONSIDERANDO, as análises realizadas na reunião da Mesa Diretora em conjunto com a Comissão de Financiamento e Orçamento do SUAS do CEAS realizada no dia 03 de julho de 2020.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º. Aprovar “*ad referendum*” critérios, prazos e procedimentos para cofinanciamento de recursos extraordinários oriundos da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, para Benefícios Eventuais no valor de **R\$ 7.500.000,00 (Sete milhões e quinhentos mil reais)**; referentes à repasse emergencial do Governo Federal para o Estado de Santa Catarina no exercício de 2020.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º. São elegíveis para o cofinanciamento extraordinário do Governo Federal repassado ao Estado de Santa Catarina:

I - Os municípios que possuem Lei Municipal de Benefícios Eventuais estarão elegíveis para receber o valor correspondente ao número de CRAS que possuam, devendo apresentar sua Lei e a Resolução do CMAS;

II - Os municípios que NÃO possuem CRAS e possuem Lei e Resolução do CMAS estarão elegíveis para receber o valor correspondente a 01 (um) CRAS.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA DOS RECURSOS

Art. 3º. Os recursos do cofinanciamento extraordinário serão partilhados entre os municípios que possuam a Lei Municipal de Benefícios Eventuais e Resolução do CMAS, do seguinte modo:

I - Será dividido conforme o número de CRAS por município;

II – Para os municípios que não possuem CRAS receberão o valor do recurso correspondente a 01 (um) CRAS;

Art. 4º. O Órgão Gestor Estadual deverá encaminhar formalmente ao Conselho Estadual de Assistência Social a planilha de distribuição dos recursos conforme critérios de partilha estabelecidos nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO

Art. 5º. Os recursos do cofinanciamento extraordinário para Benefícios Eventuais deverão ser aplicados exclusivamente na área para a qual se destina, preenchida no Plano de Trabalho enviado pelo município, observando a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o Decreto Federal nº 6.307/2007 e a Resolução do CEAS/SC nº 04 de 22 de abril de 2020.

I - 100% (cem por cento) para custeio;

Parágrafo único. Os municípios poderão reprogramar os recursos conforme normativa vigente.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE DO ENTE MUNICIPAL

Art. 6º. O município elegível para Benefícios Eventuais deverá entregar toda a documentação solicitada pelo órgão gestor estadual, respeitando os prazos dispostos na presente Resolução.

CAPÍTULO VI DA RESPONSABILIDADE DO CMAS

Art. 7º. Ao CMAS cabe deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais, o desempenho da execução dos serviços e a concessão de benefícios eventuais.

CAPÍTULO VII DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 8º. A SDS/SC, por meio da Gestão do FEAS/SC, fará a comunicação aos municípios elegíveis por meio de publicação no sítio eletrônico desta Secretaria:

I - da abertura do prazo;

II - das Resoluções CIB e CEAS que pactuam e deliberam o cofinanciamento;

III - da relação de municípios elegíveis e dos valores correspondentes;

IV - das orientações quanto ao envio da documentação;

V - da relação de documentos necessários; e

VI - do status de cada município em relação à documentação entregue.

Parágrafo Único. A comunicação de que trata o *caput* desse artigo será realizada por meio do sítio eletrônico (www.sds.sc.gov.br), em parte específica para o cofinanciamento 2020.

Art. 9º. O município terá o prazo de 06 a 22 de julho/2020 para postagem da documentação, a partir da publicação da Resolução do CEAS/SC no Diário Oficial do Estado. Para facilitar, os documentos poderão ser enviados primeiramente por meio de correio eletrônico.

§1º Cabe ao município a responsabilidade pela comprovação da postagem ou do protocolo da documentação no órgão gestor estadual.

§2º O município que definiu aplicar os Recursos do Cofinanciamento Estadual de 2020, no Plano de Trabalho da 2ª e 3ª parcelas em Benefícios Eventuais, poderá manifestar a mudança no Plano de Trabalho da 2ª e 3ª parcela para outra Proteção, se assim desejar, até o dia 07/07/2020.

Art. 10. Em caso de greve nos bancos e/ou nos correios, ou outros casos omissos, o município poderá justificar formalmente o atraso no envio da documentação e, após análise da justificativa formal pela Gestão do FEAS, poderá ser autorizado a encaminhar a documentação, mesmo após o fim do prazo estipulado, desde que não ultrapasse o término do prazo de postagem das retificações.

Art. 11. A SDS/SC terá o prazo de 23 de julho a 20 de agosto de 2020, para habilitação ao cofinanciamento extraordinário pelos municípios, para proceder à análise e manifestação sobre a documentação, quanto às exigências formais, salvo imprevistos. Excepcionalmente será considerada a data do envio da documentação por correio eletrônico.

§1º Constatadas inconsistências na documentação de que trata o *caput* deste artigo, o gestor municipal será notificado por meio de publicação no sítio eletrônico da SDS/SC e terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para regularização.

§2º A SDS/SC terá até 30 (trinta) dias corridos da data de recebimento de todas as retificações encaminhadas, salvo imprevistos, para proceder à análise e manifestação conclusiva sobre a regularização das pendências.

Art. 12. A Gestão do FEAS publicará no sítio eletrônico da SDS/SC informando a situação de cada processo, do seguinte modo:

I - habilitado: quando os documentos apresentados estiverem completos e regulares;

II - pendente: quando houver pendências e/ou a documentação estiver incompleta; e

III - não habilitado: quando a documentação não respeitar os critérios estabelecidos por esta Resolução.

Parágrafo Único - Os municípios considerados não habilitados perderão os recursos do cofinanciamento extraordinário de que trata esta Resolução.

Art. 13. Na ocorrência de saldo remanescente os recursos serão redistribuídos aos municípios habilitados.

CAPÍTULO VIII DO BLOQUEIO DE RECURSOS

Art. 14. O município poderá ter o recurso de cofinanciamento extraordinário bloqueado ou devolvido quando:

I - não atender as responsabilidades previstas pela legislação vigente na concessão de Benefícios Eventuais.

II - tiver constatada violação de Direitos Humanos em qualquer serviço ofertado e concessão de benefício no SUAS;

III - for constatada a não adequação na oferta dos Serviços e na concessão dos benefícios Socioassistenciais.

Art. 15. Considerando o valor repassado para o Estado de Santa Catarina de R\$ 219.000.000,00 (duzentos e dezenove milhões de reais), que devem ser divididos entre as políticas públicas estaduais de Saúde e de Assistência Social, o CEAS/SC manifesta repúdio e preocupação diante da transferência ínfima do valor de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais), ressalta a ausência de transparência dos critérios utilizados, solicitando a redefinição/ampliação do referido valor diante do caráter essencial da política de Assistência Social e do aumento expressivo da sua demanda.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 03 de julho de 2020.


CLEIDE TEREZINHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTA DO CEAS/SC